CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAUL

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0317/1996 DE 1996

12-148,8

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0317/1996 DE 02/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR ODILON GUEDES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E DE SERVIÇOS REALIZADOS EM ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:07:24
00000014103-85

ARQUIVADO EM 28/1/97

196

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
nº 317 de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, FINANÇAS E PLANEJ.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01-0317/1996

Dispõe sobre o acompanhamento de obras e de serviços realizados em Escolas Públicas Municipais.

Art. 1º - O acompanhamento de obras e serviços realizados em Escolas Públicas Municipais será realizado pelo Conselho de Escola.

Parágrafo Único: O referido acompanhamento será feito paralelamente ao que é realizado pelos órgãos técnicos municipais.

Art. 2º - A administração deverá fornecer ao Conselho de Escola uma cópia de cada contrato de execução de obras ou de prestação de serviço.

Art. 3º - A qualquer momento o Conselho de Escola terá livre acesso ao local onde estiver sendo realizada a obra ou prestado o serviço.

Art. 4º - Observando qualquer irregularidade na realização da obra ou na execução do serviço, o Conselho de Escola oficiará o Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Educação terá, no máximo, 20 dias para responder ao que for oficiado pelo Conselho.

Art. 5º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de abril de 1996.

ODILON GUEDES
Vereador - PT

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
02 ABR 1996
-DT. 10-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 11 / 4 / 96 a (

Folha nº 07 de proc.
nº 317 de 1996

JUSTIFICATIVA

Qualquer obra realizada ou serviço prestado em uma escola visa permitir que crianças e adolescentes usufruam do direito a educação, conforme determina o Art. 6º da Constituição Federal.

Ocorre que a realização dessas obras e desses serviços não pode, evidentemente, comprometer o ensino que está sendo e que vai ser ministrado.

Devido a isso o Conselho de Escola deverá ter conhecimento, tanto do que vai ser executado, como do cronograma de execução, para poder planejar os ajustes necessários nos locais e nos horários das aulas.

Ainda, com o acompanhamento feito pelo Conselho de Escola, será possível detectar *ex-ante* qualquer atraso no cronograma ou qualquer irregularidade na execução, o que permitirá a intervenção rápida e oportuna dos responsáveis pelo gerenciamento da obra ou do serviço .

Com isso, de um lado a administração contará com o Conselho de Escola para auxiliá-la na fiscalização e, do outro lado, o Conselho estará empenhado em garantir bom nível de qualidade nas obras e serviços, trabalhando, dessa forma, para que haja, de fato, melhoria nas condições do aprendizado.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 317 de 1996 11/04/96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 11/04/96.

À Com. de Const. e Justiça

12/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/04/96 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador [signature]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19 _____

[signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 14/06/96

(a) [signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.: 09 do proc.
N.: 317 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/04/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 317 de 1996
Ordinário

16 - PAR
16-1235/1996

PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/96.-.-.-.-.-.-.-.-

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, dispõe sobre o acompanhamento de obras e de serviços realizados em Escolas Públicas Municipais.

A proposição encontra amparo no art. 14, XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

A Comissão de Administração Pública, no mérito, entende que a proposição, caso seja transformada em lei, irá propiciar um efetivo controle da execução dos contratos de obras e serviços nas escolas públicas municipais, em benefício do uso racional e econômico dos recursos públicos.

Favorável é o nosso parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se favoravelmente à proposição sob análise, uma vez que a rápida execução as obras, de qualquer natureza, e dos serviços realizados em escolas públicas municipais, de modo rápido e eficiente, é fator de melhoria do ensino básico em nosso Município.

Favorável, portanto, é o parecer.

17 - RELCOM
17-0973/1996

Folha nº 06 do proc.
Nº 317 de 1996
Taquigrafia

Sob o aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à proposição, posto que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11/6/96

P/Plenário

X Comissão de Constituição e Justiça

DARCIO
ARSSELINO
NOMURA
JOSÉ MENTOR
GILSON
NODA

SANCHES
VITIANE
NELO

X Comissão de Administração Pública

WHITAKER
DITO SALIN
ZANCRA
DEVANIR

ESTIMA
HIAR
VITAL

X Comissão de Educação, Cultura e Esportes

MAURICIO
COSME LOPES
AVANIR
DALMO
EDER

MUTRAN
GIANOTI

X Comissão de Finanças e Orçamento

ALMIR
ODILON
EDSON
GARIBE
ZÉ INDIO
MURADI
PROENÇA

VICENTE
ZE NAS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 06 / 96
página 51 coluna 1
conferido: OV

À A.T.M.
Em, 14 / 06 / 96

OV

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 317 de 1996 02 04 96 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ "07" fls.
Arquivo em 28-01-97
O Func.º
MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA
Aux. de Secretaria II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)